



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EMENDA REGIMENTAL N. 4 DE 3 DE ABRIL DE 1985

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - O paragrafo único do artigo 259, do Regimento Interno, passa a ser § 1º, acrescentando-se § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 259

§1º. Se houver empate na votação, nos casos em que o Presidente não tem direito a voto, por ser dele a decisão agravada, esta prevalecerá.

§ 2º. Na hipótese de ser mantida a decisão agravada, o acórdão será lavrado pelo Ministro relator do recurso.

No caso de reforma, pelo Ministro que, por primeiro, houver votado provendo o agravo”.

Art. 2º - O artigo 283, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 283. Poderá o Presidente do Tribunal, a requerimento do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral, ou de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar, ou da sentença concessiva de Mandado de Segurança proferida por Juiz Federal (Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, art. 4º)”.

Art. 3º. O § 3º do art. 370, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O Assessor de Ministro, bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Ministro, podendo ser recrutado no Quadro de Pessoal da Secretaria, ou não, permanecerá em exercício, enquanto bem servir, a critério do Ministro”.

Art. 4º. Ao art. 370, do Regimento Interno, acrescente-se § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º. No caso de afastamento definitivo do Ministro, o Assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo, porém, esse exercício prolongar-se por mais de 60 (sessenta) dias, devendo de qualquer modo, cessar a data da nomeação do novo titular”.

Art. 5º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Tribunal Federal de Recursos, em 3 de abril de 1985.

MINISTRO JOSÉ DANTAS

PRESIDENTE